LEI Nº 253/75

SÚMULA: Concede anistia fiscal de multas, juros e correção monetária a todos os usuários ou contribuintes em débito com o SASP, de Ivaiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP, de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia fiscal de multas, juros e correção monetária a todos os usuários ou contribuintes que estiverem em débito com o SASP, de Ivaiporã, inscritos ou não em Dívida Ativa e que, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, promovam a liqüidação dos débitos existentes e de conformidade com o que se dispõe:

I - Valor do lançamento original, desde que o pagamento se efetue em moeda corrente nacional, isto é, à vista.

II - Para pagamento do valor do lançamento original em 6 (seis) meses, a saber:

a) 30% (trinta por cento) do valor, em moeda corrente nacional;

b) saldo em 6 (seis) meses, sem qualquer acréscimo.

III - Para pagamento do valor do lançamento original, em 12 (doze) meses, conforme o seguinte desdobramento:

a) 30 % (trinta por cento) do valor, em moeda corrente nacional;

b) saldo em 12 (doze) meses, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Em face do que se preceitua pelo artigo anterior, fica o Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP, de Ivaiporã, autorizado, ainda, a processar novos lançamentos nos prazos extensíveis na forma do artigo anterior e iguais aos valores desdobrados.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de vigência da Lei, os débitos que não tenham sido reajustados na forma nela prescrita, retornarão à origem e sofrerão todas as penalidades previstas na legislação em vigor, isto é, multas, juros de mora, ins

-continua-

Lei nº 253/75 -continuação- -Fls. 02-

inscrição em Dívida Ativa e correção monetária.

Art. 4º - Fica o setor competente do Departamento Autárquico autorizado a promover a baixa competente no Registro da Dívida Ativa, dos débitos que tenham sido liquidados de conformidade com o que disciplina a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal